

ADITIVO TRANSITÓRIO AO REGULAMENTO DO VOTO À DISTÂNCIA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Considerando que as atuais medidas de isolamento social vedam a realização da Assembleia Geral de Sócios do Esporte Clube Bahia de modo presencial;

Considerando a edição da Lei 14.010/2020, que instituiu normas de caráter transitório e emergencial em virtude da pandemia de Covid-19, prevê a realização de assembleias gerais por meios eletrônicos, independentemente da previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica;

Considerando que o Esporte Clube Bahia já tem normas estatutárias e regulamentares que disciplinam o voto à distância nas Assembleias Gerais, que contemplam inclusive os requisitos do Art. 5º, parágrafo único, da Lei 14.010/2020;

O Conselho Deliberativo aprova o presente **Aditivo Transitório ao Regulamento ao Voto à Distância nas Assembleias Gerais**, conforme os artigos a seguir:

Art. 1º Durante a vigência do Art. 5º da Lei 14.010/2020 e das medidas estatais que vedam a realização da Assembleia Geral no modo presencial, as decisões da Assembleia ocorrerão exclusivamente pelo sistema de voto à distância.

Parágrafo único. Durante a vigência desta norma, ficam suspensas todas as previsões do Regulamento ao Voto à Distância à opção de voto presencial.

Art. 2º. A cada Assembleia Geral, o Esporte Clube Bahia promoverá, mediante ampla divulgação, a atualização e confirmação do endereço de e-mail e do número de telefone celular dos sócios aptos, bem como o estímulo à regularização financeira, concluindo tal processo 10 (dez) dias úteis antes da data da Assembleia, data em que a lista dos sócios aptos a votar será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo e à empresa responsável pelo sistema de voto on-line, sendo vedada a inclusão de novos votantes a partir de então.

Parágrafo único. Após este prazo, os sócios que não realizarem o cadastramento correto de e-mail e telefone celular não poderão fazê-lo até a ocorrência da assembleia.

Art. 3º. Também mediante ampla divulgação, os Sócios serão expressamente informados de que, caso não tenham recebido e-mail ou SMS nos endereços e números devidamente registrados no seu cadastro, deverão entrar em contato com a Central de Atendimento ao Sócio (CAS) em até 3 dias úteis antes da Assembleia, a fim de serem orientados no processo de "Recuperação de Senha" no sistema de votação.

Art. 4º. A fim de viabilizar o seu direito ao voto, cabe exclusivamente ao Sócio a responsabilidade de providenciar os meios eletrônicos necessários e de cumprir com as obrigações acessórias acima previstas.

Art. 5º. A presente normativa tem caráter transitório, com vigência desde a data da sua aprovação até o dia 30 de junho de 2021, e somente poderá ser prorrogada mediante deliberação expressa do Conselho Deliberativo.

Salvador, 15 de agosto de 2020.

Carlos Eduardo Guimarães Araújo
PRESIDENTE

Thiago Dória Moreira
VICE-PRESIDENTE

Lucas Maia Costa
SECRETÁRIO